PARECER JURÍDICO Nº 80/2026

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau/RS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (inscrições em seminário)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS FORMAIS DO ART. 72. PARECER PELA LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, destinado à contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP Assessoria e Gestão Administrativa Pública, inscrita no CNPJ nº 23.861.195/0001-60, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistente na inscrição de 04 vereadores/servidores no "77º Seminário de Qualificação dos Agentes Políticos e Públicos – Poderes Legislativo e Executivo", pelo valor total de R$ 5.120,00, correspondente a R$ 1.280,00 por inscrição.

O processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio de legalidade acerca da contratação direta, à luz da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, nas hipóteses previstas no art. 74, dentre as quais se inclui a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, abrangendo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, III, "f".

No caso concreto, o objeto consiste na inscrição de agentes públicos em evento de capacitação promovido por empresa específica, hipótese que, em tese, se amolda ao permissivo legal, uma vez que a escolha do contratado decorre da própria realização do curso ou seminário ofertado, desde que demonstradas a pertinência do conteúdo com as necessidades institucionais da Câmara e a adequação da empresa contratada.

Para a regular utilização da inexigibilidade, o processo deve evidenciar a notória especialização do contratado e observar a instrução mínima exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021,

com a juntada dos documentos pertinentes, especialmente justificativa da demanda, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, indicação de recursos orçamentários e autorização da autoridade competente.

À vista dos documentos apresentados, verifica-se a presença de justificativa do objeto, da escolha da empresa e do valor da contratação. Sem prejuízo, recomenda-se manter nos autos a documentação completa exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como os elementos que demonstrem a adequação e especialização da empresa para a realização do evento, além da observância das providências de publicidade cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a necessidade de adequada instrução do processo com os documentos formais exigidos pelo art. 72 da referida lei e da observância das providências administrativas de publicidade aplicáveis à contratação direta.

É o parecer. À conclusão superior.

São Nicolau, 22 de março de 2026.

41fe84a2-f968-4071-b8e6-9db8e5b3efa5

Assinado de forma digital por 41fe84a2-f968-4071-b8e6-9db8e5b3efa5
Dados: 2026.03.22 16:30:49 -03'00'

Rodrigo Vargas Padilha
OAB/RS 111970
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau/RS